



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

Ofício nº 1052/GP/2019

Brasília, 8 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador RODRIGO TOLENTINO DE CARVALHO COLLAÇO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina  
Florianópolis – SC

**Assunto: Implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.**

Senhor Presidente,

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a atividade desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça, como órgão de coordenação e planejamento administrativo do Poder Judiciário, foi contemplada para viabilizar o aperfeiçoamento do sistema judiciário brasileiro e a concretização do ideal de uma justiça célere e eficiente, pressupostos necessários à realização do princípio da segurança jurídica.

Não por outra razão, ao momento em que o Plenário deste Conselho Nacional de Justiça analisou a proposta de ato normativo que se converteu na Resolução CNJ nº 280/2019, a solução que balizou a adoção de um Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU dava continuidade a um novo modo de fazer execução penal e que, igualmente, representa, para além do cumprimento de decisões do próprio Supremo Tribunal Federal, o atendimento a duas leis muito importantes: a Lei que determina ao Estado brasileiro a criação de um sistema inteligente de acompanhamento da execução das penas (Lei nº 12.714/2012) e, já mais recente, a Lei do Sistema Único de Segurança Pública (Lei nº 13.675/2018), que determina a necessidade da “integração entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário no aprimoramento e na aplicação da legislação penal”.

A blue ink handwritten signature, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

A implantação do SEEU em todo território nacional circunscreve-se ao art. 3º da supracitada Resolução CNJ nº 280/2019, o qual dispôs que "a partir de 31 de dezembro de 2019, todos os processos de execução penal dos tribunais brasileiros deverão tramitar **obrigatoriamente** pelo SEEU" (grifei).

Trata-se, a bem de ver, de **decisão que vincula todo o judiciário nacional**, eis que transpira autêntica "política de estado" a bem de um melhor governo, da maior transparência de gestão e da efetividade do monitoramento e fiscalização de todo o sistema prisional brasileiro, considerado pelo Supremo Tribunal Federal como em "estado de coisas inconstitucional" (ADPF 347).

A propósito, em decorrência de **ação efetiva, planejada e metodologicamente executada por equipe deste Conselho Nacional de Justiça**, iniciada no final do ano passado, dados consolidados na data de ontem demonstram que o SEEU já se faz presente em 27 dos 32 tribunais federais e de justiça do Brasil, contando com próximos de 1.000.000 de processos de execução em sua plataforma.

Neste mês de outubro, o Conselho Nacional de Justiça vem se ocupando da migração de processos de tribunais que utilizam o sistema SAJ, a exemplo dos Tribunais de Justiça do Acre, Mato Grosso do Sul, Amazonas, Ceará, Alagoas, inclusive Rio de Janeiro e São Paulo que lidam com a tramitação do maior acervo de processos de execução penal no país. Saliente-se, inclusive, que Tribunais de Justiça com um acervo de processos significativo, como é o caso do de Minas Gerais e Rio Grande do Sul, já adotaram o sistema sem intercorrências.

Forçoso considerar, não menos importante, que ao longo desse processo de implantação do SEEU, vários dos tribunais têm solicitado a incorporação de funcionalidades específicas no SEEU, as quais já estão em processo de desenvolvimento para atender a especificidades demandadas, algo que controverte qualquer consideração de que a implantação do SEEU seja inviável tecnicamente, manifesta a amplitude nacional alcançada pelo sistema.

Esses pois são os motivos pelos quais a adoção de sistemas outros, afins ou concorrentes, não se apresenta como uma opção, antes representando o descumprimento da Resolução em testilha.

A blue ink signature, appearing to be the initials 'CA', is written in the bottom right corner of the page.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Fato é que desde maio de 2019, nos termos do art. 14 da Resolução CNJ nº 280, de 9 de abril de 2019, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativa – DMF deste CNJ tem se colocado à disposição do TJSC para auxílio em ações de capacitação, planejamento e implementação, para dar cumprimento ao prazo previsto no art. 3º da referida norma, de pleno funcionamento do SEEU até 31 de dezembro do corrente ano. Ao longo dos meses seguintes, sucessivas negociações empreendidas entre o DMF/CNJ e o TJSC não lograram viabilizar a missão pré-operacional de implantação, a qual restou sucessivamente adiada para os meses de julho, e posteriormente setembro. Na última semana, enfim, em razão da viabilização dessa etapa prévia do processo de implantação do SEEU, relatório do Juiz designado para coordenar a atividade, todavia, consignou "*o posicionamento do TJSC no sentido da impossibilidade de atendimento do cronograma apresentado pela equipe do CNJ para cumprimento da Resolução n. 280/2019 do CNJ dentro do prazo determinado*", uma vez levantadas objeções à própria implantação local do SEEU, por conta de demandas de funcionalidades, bem como pelo fato de que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina estaria ultimando o desenvolvimento de um "Módulo de Execuções Penais" dentro do e-PROC, destinado a contemplar igual finalidade do SEEU.

**Mas não fosse tudo bastante para sinalizar os entraves à implantação local do SEEU, igualmente chega-se ao conhecimento deste Conselho Nacional de Justiça que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina deu início e está empreendendo à modificação do seu sistema de automação judicial, migrando processos da plataforma SAJ para a plataforma e-PROC, sem prévia comunicação oficial e autorização deste CNJ, em desconformidade com o que prevê o art. 44 da Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013, que prevê a vedação da "criação, desenvolvimento, contratação ou implantação de sistema ou módulo de processo judicial eletrônico diverso do PJe, ressalvadas a hipótese do art. 45 e as manutenções corretivas e evolutivas necessárias ao funcionamento dos sistemas já implantados ou ao cumprimento de determinações do CNJ."**

A blue ink signature, appearing to be the initials 'RJ', is written in the bottom right corner of the page.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Nesses termos, solicito a Vossa Excelência sejam encaminhadas a este Conselho Nacional de Justiça, no prazo de 72 horas, informações acerca do cumprimento do disposto do art. 3º da Resolução CNJ nº 280/2019, que prevê que "a partir de 31 de dezembro de 2019, todos os processos de execução penal nos tribunais brasileiros deverão tramitar obrigatoriamente pelo SEEU", como igualmente sobre o descumprimento do art. 44 da Resolução CNJ nº 185/2013.

Atenciosamente,

  
Ministro **DIAS TOFFOLI**  
Presidente

